

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

PROJETO SOCIAL IA-LABS – "ADOTE UM ALUNO"

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º

O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento, competências, reuniões, quóruns, deliberações, registros e procedimentos do Comitê de Governança e Compliance do Projeto Social IA-LABS – "Adote um Aluno".

Art. 2º

O Comitê possui caráter consultivo, fiscalizador, orientador e preventivo, destinado a fortalecer a governança institucional, a integridade, a transparência, a conformidade legal e a gestão de riscos do Projeto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º

Constituem objetivos do Comitê:

- I – supervisionar a observância das políticas institucionais;
- II – acompanhar a execução do Projeto Social;
- III – fortalecer os mecanismos de governança;
- IV – promover a integridade institucional;
- V – monitorar riscos financeiros, operacionais, regulatórios e reputacionais;
- VI – analisar situações de compliance;
- VII – apoiar a transparência e a prestação de contas;

VIII – recomendar melhorias de gestão.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º

O Comitê será composto preferencialmente por:

I – 01 representante da Administração do IA-LABS;

II – 01 responsável administrativo-financeiro;

III – 01 membro independente ou convidado com conhecimento em compliance, auditoria, governança, gestão, contabilidade ou direito.

Art. 5º

O Comitê poderá funcionar com no mínimo 02 (dois) membros quando não for possível compor integralmente sua estrutura.

Art. 6º

Os membros serão designados pela Administração do IA-LABS mediante ato formal interno.

Art. 7º

Os membros exercerão suas funções sem autonomia patrimonial, societária ou financeira sobre o IA-LABS.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º

Compete ao Comitê:

I – acompanhar a execução do Projeto Social;

II – analisar relatórios financeiros e operacionais;

- III – monitorar o cumprimento das políticas institucionais;
 - IV – supervisionar a aplicação da Política de Compliance;
 - V – supervisionar a Política KYC/AML;
 - VI – acompanhar os mecanismos de prestação de contas;
 - VII – avaliar riscos institucionais;
 - VIII – deliberar sobre operações classificadas como de risco elevado;
 - IX – analisar denúncias e ocorrências relevantes;
 - X – recomendar medidas corretivas;
 - XI – propor atualizações normativas;
 - XII – emitir pareceres internos.
-

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º

São deveres dos membros:

- I – atuar com independência e imparcialidade;
- II – manter sigilo sobre informações confidenciais;
- III – agir com diligência e boa-fé;
- IV – evitar conflitos de interesse;
- V – participar das reuniões;
- VI – contribuir para a melhoria contínua da governança.

Art. 10

Os membros deverão comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer sua imparcialidade.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11

O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre;
- II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 12

As reuniões poderão ocorrer:

- I – presencialmente;
- II – por videoconferência;
- III – por meio eletrônico equivalente.

Art. 13

A convocação deverá ocorrer preferencialmente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo situações urgentes.

Art. 14

A pauta deverá acompanhar a convocação sempre que possível.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM

Art. 15

O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros em exercício.

Art. 16

Quando o Comitê possuir:

- 2 membros → quórum mínimo de 2 participantes;
- 3 membros → quórum mínimo de 2 participantes;

- 4 ou mais membros → maioria simples.

Art. 17

Na ausência de quórum, a reunião poderá ser remarcada.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 19

Cada membro terá direito a um voto.

Art. 20

Em caso de empate, caberá voto de qualidade ao representante da Administração do IA-LABS.

Art. 21

As deliberações poderão envolver:

- I – aprovação de pareceres;
 - II – recomendações de compliance;
 - III – análise de riscos;
 - IV – investigação de ocorrências;
 - V – aprovação de planos de ação;
 - VI – recomendações de auditoria;
 - VII – revisão de políticas institucionais.
-

CAPÍTULO IX

DAS ATAS

Art. 22

Toda reunião deverá ser registrada em Ata.

Art. 23

As Atas deverão conter:

- I – data, horário e local da reunião;
- II – forma de realização;
- III – identificação dos participantes;
- IV – pauta discutida;
- V – deliberações adotadas;
- VI – votos divergentes, quando houver;
- VII – encaminhamentos definidos;
- VIII – assinatura dos participantes.

Art. 24

As Atas poderão ser assinadas física ou eletronicamente.

Art. 25

As Atas serão arquivadas juntamente com a documentação de suporte.

CAPÍTULO X

MODELO PADRÃO DE ATA

ATA N° /

Comitê de Governança e Compliance

Projeto Social IA-LABS – "Adote um Aluno"

Data: // _____

Horário: _____

Local/Plataforma: _____

Participantes:

1. _____
2. _____
3. _____

Pauta:

Deliberações:

Encaminhamentos:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às _____ horas.

Assinaturas:

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 26

O Comitê deverá monitorar riscos relacionados a:

- I – fraude;
- II – lavagem de dinheiro;
- III – corrupção;
- IV – conflito de interesses;
- V – riscos tributários;

- VI – riscos regulatórios;
- VII – riscos tecnológicos;
- VIII – riscos reputacionais;
- IX – riscos operacionais;
- X – proteção de dados pessoais.

Art. 27

Os riscos identificados poderão ser classificados como:

- Baixo;
- Médio;
- Alto;
- Crítico.

Art. 28

Os riscos classificados como Alto ou Crítico deverão gerar plano de ação formal.

CAPÍTULO XII

DAS DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Art. 29

O Comitê poderá receber e analisar denúncias relacionadas a:

- I – fraude;
- II – corrupção;
- III – assédio;
- IV – desvio de recursos;
- V – irregularidades financeiras;
- VI – descumprimento das políticas institucionais.

Art. 30

Toda denúncia deverá receber número de protocolo interno.

Art. 31

As investigações observarão:

- I – contraditório;
 - II – imparcialidade;
 - III – confidencialidade;
 - IV – boa-fé.
-

CAPÍTULO XIII

DOS RELATÓRIOS

Art. 32

O Comitê poderá emitir:

- I – Relatórios de Governança;
- II – Relatórios de Compliance;
- III – Relatórios de Riscos;
- IV – Relatórios de Auditoria Interna;
- V – Pareceres Técnicos.

Art. 33

Os relatórios poderão subsidiar a prestação de contas institucional.

CAPÍTULO XIV

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 34

Os membros deverão preservar o sigilo de informações:

- I – financeiras;

II – estratégicas;

III – pessoais;

IV – regulatórias;

V – investigativas.

Art. 35

A obrigação de confidencialidade permanecerá válida mesmo após o desligamento do membro.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 36

O Comitê realizará avaliação periódica da efetividade dos controles internos.

Art. 37

Este Regimento deverá ser revisado:

I – anualmente; ou

II – sempre que houver necessidade institucional relevante.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38

Este Regimento integra o Sistema de Governança do Projeto Social IA-LABS – "Adote um Aluno" e deverá ser interpretado conjuntamente com:

- Regulamento Oficial do Projeto;
- Política de Governança;
- Política de Compliance;
- Política de Prestação de Contas e Transparência;
- Política de Aceitação de Doações e Aportes (KYC/AML);
- Código de Ética e Conduta;

- Termo de Responsabilidade do Mantenedor;
- Termo de Declaração de Origem Lícita dos Recursos e Assunção de Responsabilidade.

Art. 39

Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê e submetidos à Administração do IA-LABS quando necessário.

Art. 40

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília – Distrito Federal, ____ de _____ de ____.

**LABORATÓRIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM EM INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL LTDA – IA-LABS**

CNPJ nº 42.984.528/0001-92

PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E COMPLIANCE

REPRESENTANTE LEGAL DO IA-LABS
